



# Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

## EMENDA No. 002 à LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA

A Mesa da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e tendo presente a deliberação do Plenário, de 30 de dezembro de 1991, promulga a seguinte Emenda:

Artigo 10. - O artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - O Poder Legislativo local exerce-se pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, representantes da comunidade, eleitos no território do Município pelo sistema proporcional e em número correspondente ao de cada uma das seguintes faixas populacionais:

- I) até 10.000 habitantes, nove Vereadores;
- II) de 10.001 até 20.000 habitantes, onze Vereadores;
- III) de 20.001 até 30.000 habitantes, treze Vereadores;
- IV) de 30.001 até 50.000 habitantes, quinze Vereadores;
- V) de 50.001 até 100.000 habitantes, dezessete Vereadores;
- VI) de 100.001 até 600.000 habitantes, dezenove Vereadores e
- VII) de 600.001 até 1.000.000 habitantes, vinte e um Vereadores

Par. 10. - Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

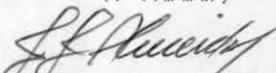
Par. 20. - A população a ser considerada será aquela, efetiva ou projetada, certificada pela Fundação IBGE ou órgão que a venha substituir, como a existente no último ano de cada legislatura.

Par. 30. - Ato da Mesa da Câmara fundamentado e oportunamente editado, formalizará o número de cadeiras da Câmara Municipal a ser preenchido em cada eleição."

Artigo 20. - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Limpo Paulista, 04 de fevereiro de 1992.

A Mesa,

  
JOAQUIM JOSÉ DE ALMEIDA  
Presidente